



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PORTARIA N.º 285/2024

DEFINE OS VALORES E CRITÉRIOS DE ANUIDADES E TAXAS QUE PASSAM A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025, NO ÂMBITO DO CREA-PR.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal 5.194/1966 de 24 de dezembro de 1966 e o Regimento Interno;

Considerando a Resolução nº 1.066/2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Plenária nº 0614/2024, que atualiza os valores de anuidades e taxas de serviços para o exercício 2025;

RESOLVE:

I. Definir os valores e critérios de anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e taxas dos serviços para o exercício de 2025:

1.1. As anuidades de Pessoas Físicas poderão ser recolhidas da seguinte forma:

a) Em cota única com desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 569,23 para profissionais de nível superior e R\$ 284,61 para profissionais de nível médio.

b) Em cota única com desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 602,71 para profissionais de nível superior e R\$ 301,35 para profissionais de nível médio.

c) Em cota única com desconto de **5% (cinco por cento)** sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2025, no valor de R\$ 636,20 para profissionais de nível superior e R\$ 318,10 para profissionais de nível médio.

1.2. As anuidades de Pessoas Jurídicas poderão ser recolhidas da seguinte forma:

a) Em cota única com desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2025.

b) Em cota única com desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2025.

c) Em cota única com desconto de **5% (cinco por cento)** sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2025

Observação: Os valores de desconto por pagamento antecipado não são cumulativos com outras modalidades de desconto, Assim os percentuais de descontos para profissionais seniores, por motivo de saúde, egrossos., etc. serão concedidos sobre o valor integral da anuidade.

1.3. Parcelamentos e pagamentos após o vencimento:

Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única, poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso: (Redação do caput dada pela Resolução CONFEA Nº 1132 DE 27/05/2021).

a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e (Inciso acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

b) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (Inciso acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

c) Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente. (Inciso acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1132 DE 27/05/2021).

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

A anuidade paga após o exercício respectivo terá seu valor corrigido pelo INPC, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora (doc SEI 1460907) e juros de 1% ao mês (doc. SEI 1532500).

TABELAS DE VALORES ANUIDADES 2025

PESSOAS FÍSICAS	VALOR INTEGRAL 2025	VALOR COM DESCONTO			Parcelamento realizados até 31/03 (Resolução 1066 Art. 20 - I)					
					1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
					31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025
					28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
		31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025
Nível Superior	669,68	569,23	602,71	636,2	111,61	111,61	111,61	111,61	111,61	111,61
Nível Médio	334,84	284,61	301,35	318,1	55,81	55,81	55,81	55,81	55,81	55,81
Desconto		15,00%	10,00%	5,00%						

PESSOAS JURÍDICAS	Matriz com Capital Social em R\$:		VALOR INTEGRAL 2025	VALOR COM DESCONTO			Parcelamento realizados até 31/03 (Resolução 1066 Art. 20 - I)					
							1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
							31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025
							28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
	De	Até		31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025
FAIXAS	1	0	50.000,00	633,4	538,39	570,06	601,73	105,57	105,57	105,57	105,57	105,57
	2	50.000,01	200.000,00	1266,8	1076,78	1140,12	1203,46	211,13	211,13	211,13	211,13	211,13
	3	200.000,01	500.000,00	1900,21	1615,18	1710,19	1805,2	316,7	316,7	316,7	316,7	316,7
	4	500.000,01	1.000.000,00	2533,59	2153,55	2280,23	2406,91	422,27	422,27	422,27	422,27	422,27
	5	1.000.000,01	2.000.000,00	3167,01	2691,96	2850,31	3008,66	527,84	527,84	527,84	527,84	527,84
	6	2.000.000,01	10.000.000,00	3800,39	3230,33	3420,35	3610,37	633,4	633,4	633,4	633,4	633,4
	7	Acima de	10.000.000,00	5067,16	4307,09	4560,45	4813,8	844,53	844,53	844,53	844,53	844,53
Desconto				15,00%	10,00%	5,00%						

PESSOAS JURÍDICAS	Filial, Agência, Sucursal, escritório ou representação em circunscrição.		VALOR INTEGRAL 2025	VALOR COM DESCONTO			Parcelamento realizados até 31/03 (Resolução 1066 Art. 20 - I)					
							1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
							31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025
							28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
	De	Até		31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025
FAIXAS	1	0	50.000,00	316,7	269,2	285,03	300,87	52,78	52,78	52,78	52,78	52,78
	2	50.000,01	200.000,00	633,4	538,39	570,06	601,73	105,57	105,57	105,57	105,57	105,57
	3	200.000,01	500.000,00	950,11	807,59	855,09	902,6	158,35	158,35	158,35	158,35	158,35
	4	500.000,01	1.000.000,00	1266,8	1076,78	1140,12	1203,46	211,13	211,13	211,13	211,13	211,13
	5	1.000.000,01	2.000.000,00	1583,51	1345,98	1425,15	1504,33	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92
	6	2.000.000,01	10.000.000,00	1900,19	1615,17	1710,18	1805,18	316,7	316,7	316,7	316,7	316,7
	7	Acima de	10.000.000,00	2533,58	2153,54	2280,22	2406,9	422,26	422,26	422,26	422,26	422,26
Desconto				15,00%	10,00%	5,00%						

TABELAS DE VALORES SERVIÇOS 2025

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
I	Pessoa Jurídica	

A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	308,58
B	Visto de registro	153,83
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	63,36
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	63,36
E	Requerimento de registro de obra intelectual	385,47
II Pessoa Física		
A	Registro profissional	100,44
B	Visto de registro	63,36
C	Expedição de carteira de identidade profissional	63,36
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	63,36
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	63,36
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	63,36
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	128,49
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	63,36
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	128,49
J	Emissão de CAT com registro de atestado	104,05
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	63,36
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	385,47
M	Requerimento de registro de obra intelectual	385,47

A presente Portaria entra em vigência a partir da data de sua assinatura e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 20/10/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1878481** e o código CRC **FFD39E86**.